



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

“Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do município de Morro Reuter.

DANIEL THEISEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Reuter, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º) Esta Resolução institui os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Legislativo do município de Morro Reuter, com vistas a garantir a proteção de dados pessoais e o direito fundamental à autodeterminação informativa.

CAPÍTULO II
DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 2º) Até 30 de julho de 2025 a Presidência indicará encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, mediante publicação no mural da Câmara de Vereadores.

§ 1º- O encarregado pelo tratamento dos dados indicado deverá:

- I – ser reconhecido como liderança em seu órgão ou entidade municipal;
- II – possuir, preferencialmente, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público, e
- III- não estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistema de informação de órgão ou entidade pública no município.

§ 2º - Para fins de atendimento do requisito de que trata o § 1º deste artigo, o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Público, conforme indicações do Grupo de Trabalho de que trata o Capítulo IV desta resolução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

Art. 3º) A identidade e as informações de contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara de Vereadores, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 4º) São atribuições do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar providências;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V – realizar, com o apoio do grupo de trabalho de que trata o Capítulo IV desta Resolução, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas e privadas, propondo adequações à luz da LGPD; e

VI – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

VII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º) A Mesa Diretora assegurará ao encarregado pelo tratamento dos dados pessoais:

I – pronto apoio dos setores administrativos no atendimento das solicitações de informações;

II – contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso II do § 1º do art. 2º desta Resolução e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º) A Comissão de Implementação da LGPD no Poder Legislativo Municipal será integrada pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Secretário;

IV – Suplente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

Parágrafo Único: Compete a Comissão de Implementação da LGPD no Poder Legislativo definir as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado nesse Poder ao previsto na LGPD.

Art. 7º) A Comissão de Implementação da LGPD no Poder Legislativo observará a legislação nacional sobre tratamento de dados pessoais, nortando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD e dos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observado, ainda, o disposto no art. 4º da LGPD.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º) Até o dia 30 de agosto de 2025 será instituído o Grupo de Trabalho para implementação da LGPD no Poder Legislativo, com o objetivo de propor à Comissão de Implementação da LGPD as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado nesse Poder, observados os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 9º) O Grupo de Trabalho de Implementação da LGPD no Poder Legislativo será coordenado pelo Presidente da Comissão de Implantação e terá a seguinte composição:

- I - _____
- II - _____

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pela Mesa Diretora e designados pelo Presidente.

§ 2º - A participação nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - O membro representante do Jurídico, orientará o Grupo de Trabalho sobre os aspectos jurídicos que devam ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.

§ 4º - O setor administrativo prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 5º - A área de tecnologia da informação prestará apoio técnico e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 10) O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

Parágrafo Único: a participação de que trata o "caput" deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 11) Compete ao Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo:

I – propor à Comissão de Implementação da LGPD no Poder Legislativo Municipal as diretrizes e estratégias da política estadual de proteção de dados pessoais a serem adotados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II – propor à Comissão de Implementação da LGPD no Poder Legislativo a edição de normas sobre tratamento e proteção de dados pessoais, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito Municipal;

III – identificar e avaliar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com apoio dos Encarregados;

IV – propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela administração pública municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com os Encarregados;

V – monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o apoio dos Encarregados;

VI – coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo;

VII – estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII – promover a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

IX – difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade.

X – compilar e disponibilizar relatórios de atividades anuais apresentados pelos Encarregados;

XI – exercer outras atividades correlatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS

§ 1º - Para o desempenho das suas competências, o Grupo de Trabalho poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, informações específicas sobre seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

§ 2º - Ao propor a edição de normas no termos do inciso II do “caput” deste artigo, o Grupo de Trabalho, sempre que possível, realizará previamente consultas e audiências com os potenciais destinatários da regulamentação.

§ 3º - O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo, em articulação com os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, apresentará estudos para subsidiar as decisões da Comissão sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo, acerca das diretrizes e ações para a política de proteção de dados pessoais, dos parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, e das orientações para os programas de governança em privacidade desse Poder, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 12) Até o dia 30 de setembro de 2025 os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, demais envolvidos no fluxo de acesso à informação, e os agentes de tratamento de dados deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação disponibilizadas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único: além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de manuais e cartilhas de boas práticas de implementação da LGPD e de material de apoio.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS NO PODER LEGISLATIVO

Art. 13) Até o dia 30 de outubro de 2025 a Comissão sobre Implementação da LGPD no Poder Legislativo Municipal deverá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo, bem como, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e emitir orientações para intuição de programa de governança em privacidade, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

Art. 14) Até 30 de dezembro de 2025 o Poder Legislativo deverá implementar a integralidade da sua política de proteção de dados pessoais e do seu programa de governança em privacidade.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo informará em seu sítio eletrônico, as hipóteses em que, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS
exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

Art. 15) Compete ao Controlador, doravante Poder Legislativo do Município, através de sua Mesa Diretora, em face ao cumprimento dessa Resolução:

I – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – comunicar a ANPD e os titulares dos dados pessoais, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

III – implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.

Parágrafo Único: Na avaliação de que trata o inciso II deste artigo, o Controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

Art. 16) As disposições dessa Resolução não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara.

Art. 17) Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Daniel Theisen
Presidente

Antenor Xavier Weber
Vice-Presidente

Tiago Kolling Werner
1º Secretário

Marcos Idécio Nogueira
2º secretário